



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se o inciso II do § 1º do art. 206, o inciso VIII do § 3º do art. 206 e os arts. 757 a 801, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir do art. 2º do PL 4/2025, todas as alterações propostas em matéria de seguro no âmbito da Reforma do Código Civil, com o objetivo de preservar a segurança jurídica dos contratos de seguro e das relações securitárias.

Isso porque, após mais de 20 (vinte) anos de tramitação no Congresso Nacional, **foi sancionada em 11 de dezembro de 2024, a Lei nº 15.040**, que *dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.*

Nesse cenário, o PL nº 4/2025 pretende atualizar dispositivos sobre seguro, cujo Capítulo já foi revogado do Código Civil, o que gerará um conflito de normas no tempo, criando um ambiente de insegurança jurídica e comprometendo, conseqüentemente, a previsibilidade e a estabilidade necessárias às relações contratuais de seguro, além de aumentar o risco de judicialização em matéria de seguro.

Ressalte-se que a Lei nº 15.040/2024 é fruto de uma construção coletiva democrática, ocorrida com a participação de diversos atores e intenso debate técnico e jurídico, o que assegurou legitimidade à sua redação final.



A edição da referida lei representou um marco legal relevante, pois instituiu um microsistema jurídico sobre contratos de seguro, que unifica os principais deveres e direitos de segurados e seguradoras, alinhando o Brasil a países da Europa e da América Latina que já possuem leis próprias de seguro.

Sob essa perspectiva, é oportuno citar trecho do artigo publicado pelo Ministro [Luis Felipe Salomão](#):

“(…) as discussões e inovações que estavam presentes no anteprojeto de reforma do Código Civil foram, em grande parte, absorvidas ou superadas pela nova Lei 15.040/2024, que agora é a principal norma a reger a matéria no Brasil.

(…) a atualização legislativa era há muito demandada. O modelo anterior, fundado sobretudo no Código Civil de 2002 (fruto de uma Comissão de Juristas criada no distante ano de 1969) e em normativos esparsos, mostrava-se insuficiente para lidar com a complexidade atual das operações de seguro, sobretudo diante das transformações tecnológicas, da contemporaneidade das relações jurídicas, do aumento da litigiosidade e da sofisticação dos produtos oferecidos no mercado.

A nova Lei de Seguros surge, portanto, em um contexto de necessidade de unificação e clareza normativa.”¹

Ademais, é importante ressaltar que a instituição de uma lei específica para os contratos de seguro é extremamente positiva para a sociedade em geral,

1 Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-vigencia-da-nova-lei-de-seguros-e-o-papel-do-stj>. Acesso em: 26/02/2026.



especialmente para os consumidores, tendo sido amplamente noticiada pela mídia nacional.

Com efeito, a Lei nº 15.040/2024 promove maior estruturação e clareza dos conceitos aplicáveis ao contrato de seguro, o que facilita o acesso ao contrato e a compreensão dos seus termos pelo consumidor.

Quanto mais o consumidor compreender o contrato de seguro, mais confiante estará para contratá-lo. E essa transparência e a confiança do consumidor são essenciais para o desenvolvimento do mercado segurador.

Por outro lado, a promoção de alterações legislativas em matéria recentemente regulada, em um curto período de tempo, comprometerá a previsibilidade contratual e criará desconfiança e insegurança aos consumidores relativamente aos contratos de seguro.

É necessário destacar que o setor de seguros brasileiro exerce um papel social crucial ao oferecer proteção e suporte aos consumidores em momentos adversos. Em 2024, houve o pagamento de R\$ 504,3 bilhões em benefícios, indenizações, resgates, sorteios e despesas médicas e odontológicas.²

As contribuições do setor para o desenvolvimento do país se estendem a áreas estratégicas da economia, como infraestrutura e agronegócio, garantindo a continuidade dessas atividades. As seguradoras desembolsaram mais de R\$ 1 bilhão em indenizações por sinistros em grandes obras e, no agronegócio, R\$ 4,2 bilhões foram pagos a 85,6 mil produtores rurais para cobertura de riscos inerentes à atividade rural.

Atualmente, o setor representa 6,4% do PIB em arrecadação anual. Esforços contínuos são direcionados para ampliar essa participação e promover uma maior compreensão do seguro pela sociedade, que se destaca como um produto único, capaz de oferecer soluções para as mais diversas necessidades da população e das economias modernas.

Nesse contexto, a existência de uma lei própria para o contrato de seguro reforça a sua relevância econômica e social.

² Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/folder-institucional-c-nseg-2025>. Acesso em: 26/02/2026.



Além disso, cumpre salientar que a Lei nº 15.040/2024 entrou em vigor 01 ano após a sua publicação, tendo sido esse período essencial para a adaptação do mercado às novas regras, que demandaram estudos sobre a nova lei, adequação dos contratos e revisão de procedimentos técnicos e operacionais, dentre outros, o que exigiu tempo, investimentos e capacitação de todo o setor de seguros. Assim, eventual alteração legislativa relativamente à matéria representará um retrocesso às medidas já adotadas pelas empresas do setor para adequação à referida lei.

Por fim, a estabilidade legal é elemento essencial para o contrato de seguro, que é um instrumento de diluição e mitigação de riscos e de proteção patrimonial e pessoal.

Pelo exposto, deve ser acolhida a presente proposta de emenda, considerando a importância da recém-publicada Lei nº 15.040/2024 e com vistas à garantir segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade aos contratos de seguro e às relações por eles regidas, além de afastar o risco de aumento de judicialização em matéria de seguro.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

